



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

CONSTITUIÇÃO

PREÂMBULO

A presente Constituição é inspirada no princípio sintetizado nas palavras do profeta: *Não por força nem por violência, mas pelo meu Espírito, diz o Senhor dos Exércitos - Zacarias 4.6.*

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A UNIÃO das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, designada doravante UNIÃO, é a associação civil de caráter religioso e filantrópico, para fins não econômicos, organizada para associar e representar denominacionalmente, no Brasil, Igrejas Evangélicas Congregacionais que aceitam como fonte de autoridade e única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento e adotam como síntese doutrinária os 28 Artigos da *Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo* (anexos).

Parágrafo único - As igrejas associadas à UNIÃO são comunidades locais organizadas em bases e princípios bíblicos, no espírito do Novo Testamento, com estatuto próprio e dotadas de personalidade jurídica e registradas no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 2º - A UNIÃO das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil é sucessora da Convenção das Igrejas Congregacionais, estabelecida em 6 de julho de 1913, que associou as igrejas organizadas como resultado do trabalho missionário de Robert Reid Kalley e Sarah Poulton Kalley, iniciado no Brasil em 19 de agosto de 1855.

Art. 3º - A UNIÃO tem por fim:

- I – estimular o estreitamento dos laços fraternais entre as igrejas associadas;
- II – promover a cooperação nas suas atividades, visando, em tudo, o progresso do Reino de Deus;
- III – promover e estimular as igrejas associadas a promoverem a prática social no sentido amplo deste vocábulo;
- IV – desenvolver atividades culturais e pedagógicas, quer na área teológica, quer na área secular.

Art. 4º - A UNIÃO, com ilimitado tempo de duração, tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DA IGREJA ASSOCIADA

Art. 5º - São direitos da igreja associada:

- I - fazer-se representar nas Assembléias Regionais e Gerais, com direito a voto, de acordo com o estabelecido nesta Constituição;
- II - ser assistida e socorrida pelas Igrejas co-irmãs e pelos órgãos denominacionais, nas crises internas;
- III – solicitar à Associação Regional à qual estiver ligada a assistência pastoral, quando estiver sem pastor;
- IV - em caso de difícil solução, poder apelar à Associação Regional, com direito a recurso à Junta Geral e à Assembléia Geral, em última instância;
- V – ser informada dos atos e decisões da UNIÃO em suas Assembléias e reuniões da Junta Geral e das atividades dos seus Departamentos.

Art. 6º - São deveres da igreja associada:

- I - subscrever a presente Constituição e seu anexo – os 28 Artigos da *Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo* e acatar o posicionamento teológico doutrinário definido em Assembléia Geral;
- II – acatar as decisões das Assembléias Gerais da UNIÃO;
- III – buscar a associação com as demais igrejas da mesma fé e ordem;
- IV - adotar a forma de governo congregacional, caracterizado pela manifestação voluntária de seus membros, que se expressam através do voto, em suas assembléias, sob a direção de Deus;
- V - aceitar como ordenanças bíblicas o batismo com água e a ceia do Senhor, tendo esta como emblemas o pão e o vinho;
- VI - administrar o batismo por aspersão em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nas pessoas que declararem crer em nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- VII - participar das atividades promovidas pela UNIÃO;
- VIII - contribuir financeiramente com a UNIÃO.

Art. 7º - A igreja associada é autônoma e independente em sua administração e governo, sem prejuízo dos quais assume responsabilidade de prestigiar os interesses da UNIÃO, expressos nesta Constituição.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

Capítulo III DA ASSOCIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º - São associadas à UNIÃO as Igrejas que o solicitem, mediante processo instruído julgado pela Junta Geral, conforme o Regimento Interno da UNIÃO.

Art. 9º - Perde a condição de associada, mediante processo instaurado pela Junta Geral, em que deverá ser ouvida, a Igreja que:

I - solicitar desligamento;

II - deixar de cumprir quaisquer dos deveres indicados no Art. 6º;

III - infringir princípios éticos e morais, com fundamento nas Escrituras.

Parágrafo único: Da decisão tomada pela Junta Geral cabe recurso à Assembléia Geral.

Capítulo IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - A Assembléia Geral, poder supremo da UNIÃO, é ordinária e extraordinária, destinada a deliberar em última instância sobre os interesses comuns das igrejas que a compõem.

§ 1º - Compõem a Assembléia Geral três representantes maiores e capazes de cada Igreja associada, por ela credenciados por escrito.

§ 2º - As Assembléias Gerais são realizadas com qualquer quorum, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas nesta Constituição.

§ 3º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a UNIÃO adotará as normas parlamentares prescritas no seu Regimento Interno.

§ 4º - No interregno das Assembléias Gerais da UNIÃO, as decisões de caráter administrativo e institucional são tomadas pela Junta Geral, em assembléias realizadas periodicamente, de acordo com o prescrito no Regimento Interno, cuja composição e competência constam nos Art. 23 e 24 infra.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger e empossar a Diretoria da UNIÃO para o período seguinte;

II - receber e julgar o Relatório das Atividades Administrativas da Diretoria da UNIÃO cujo mandato finda;

III - receber e julgar o Relatório da Movimentação Financeira da UNIÃO, durante a gestão que finda, apresentado pelo Tesoureiro;

IV - receber e julgar o Parecer do Conselho Fiscal sobre a Movimentação Financeira da UNIÃO em cada gestão;

V - deliberar sobre matéria de interesse comum das Igrejas da UNIÃO e questões que lhe sejam submetidas, previamente apresentadas pelas igrejas que a compõem;

VI - alterar a presente Constituição;

VII - aprovar ou modificar o Regimento Interno da UNIÃO;

VIII - estudar e aprovar o Plano de Atividades, do exercício que ela inaugura;

IX - deliberar sobre casos omissos desta Constituição;

X - eleger e empossar os membros dos Conselhos Diretores dos Departamentos da UNIÃO;

XI - eleger e empossar o Conselho Fiscal da UNIÃO.

Parágrafo único - Para a deliberação a que se refere o inciso VI é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o quorum da maioria absoluta das igrejas associadas em primeira convocação e de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada sob a direção de uma Mesa Moderadora, composta dos membros da Diretoria da UNIÃO que encerra o mandato.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias destinam-se a tratar de assuntos de caráter urgente, no interregno das Assembléias Ordinárias, entre eles os abaixo indicados:

I - destituir diretores da UNIÃO;

II - eleger Presidente e Vice-presidentes no caso de vacância dos cargos.

Parágrafo único - Para a deliberação a que se refere o inciso I deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o quorum da maioria absoluta das igrejas associadas em primeira convocação e de um terço nas convocações seguintes.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

Capítulo V

Da Diretoria da UNIÃO

Art. 14 - A Diretoria da UNIÃO é composta de:

- um Presidente,
- um Primeiro Vice-presidente,
- um Segundo Vice-presidente,
- um Primeiro Secretário,
- um Segundo Secretário,
- um Terceiro Secretário,
- um Primeiro Tesoureiro,
- um Segundo Tesoureiro.

I - Compete a Diretoria:

- a)- Elaborar o plano de atividades para a próxima gestão sob a coordenação do presidente,
- b)- Elaborar a proposta orçamentária inserida no plano de atividades,
- c)- Contratar e demitir funcionários,
- d)- Administrar os bens patrimoniais da União,
- e)- Efetuar compras e executar pagamentos previstos no orçamento.

§ 1º - A eleição da Diretoria da UNIÃO, dos membros dos Conselhos dos Departamentos e do Conselho Fiscal se dará por escrutínio secreto, obedecendo à ordem e critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º - Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º - O Presidente e os Vice-presidentes da Diretoria da UNIÃO devem pertencer ao Quadro de Ministros da União.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Junta Geral;
- II - convocar as reuniões extraordinárias da Junta Geral;
- III - autorizar o pagamento das despesas eventuais;
- IV - representar legal, ativa, passiva e judicialmente a UNIÃO;
- V - conceder mandatos com poderes específicos, sempre que necessário;
- VI - sugerir à Junta Geral as comissões que se fizerem necessárias;
- VII - decidir sobre todas as questões rotineiras do interesse da UNIÃO, que não representem matéria nova;
- VIII - apresentar à Assembléia Geral o relatório sobre execução do Plano de Atividades da UNIÃO;
- IX - supervisionar as organizações da UNIÃO;
- X - assinar as atas da Assembléia Geral e da Junta Geral, depois de aprovadas;
- XI - ser elemento de ligação entre a UNIÃO e as várias Associações Regionais, bem como entre a UNIÃO e as entidades cooperantes;
- XII - submeter à Junta Geral os planos de convocação e instalação das Assembléias Gerais, inclusive o programa, o local, a data e as demais condições de realização;
- XIII - interpretar, para as Associações Regionais, as decisões, programas e atitudes da UNIÃO;
- XIV - assinar, junto com o tesoureiro, os documentos bancários necessários à movimentação das contas da UNIÃO;
- XV - liderar a atuação dos demais membros da diretoria;
- XVI - delegar, por escrito, aos Vice-presidentes, atribuições específicas;
- XVII - supervisionar, em todos os casos, as iniciativas, as programações, as realizações e as atividades da Junta Geral como órgão administrativo da UNIÃO, inclusive a execução do Plano de Atividades.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo nas suas funções;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 17 - Compete ao Segundo Vice-presidente:

- I - substituir o Primeiro Vice-presidente em todos os seus impedimentos;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Junta Geral, lavrando as atas nos livros próprios e assinando-as;
- II - cuidar da correspondência da UNIÃO, em todos os seus aspectos;



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

- III - organizar e manter em ordem e em dia os arquivos da UNIÃO;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária no caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-presidentes;
- V - dividir com o Segundo e o Terceiro Secretários as suas atribuições.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo, quando solicitado por ele;
- II - exercer atribuições que lhe forem indicadas pelo Primeiro Secretário.

Art. 20 - Compete ao Terceiro Secretário:

- I - substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos e ausências;
- II - exercer as atribuições que lhe forem indicadas pelo Primeiro Secretário.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - receber, dando quitação, todas as contribuições previstas no Plano de Atividades da UNIÃO, bem como ofertas, doações ou donativos destinados à UNIÃO;
- II - depositar em instituição bancária o saldo da UNIÃO;
- III - manter em seu poder, em moeda corrente, quantia não maior que a correspondente a três vezes o salário mínimo vigente no país, para o pagamento em dinheiro de pequenas despesas;
- IV - movimentar as contas bancárias da UNIÃO, juntamente com o Presidente, assinando cheques, cartas e outros documentos;
- V - escriturar e manter em ordem e em dia os livros contábeis da UNIÃO;
- VI - prestar conta ao Presidente e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- VII - fazer balancetes trimestrais com demonstrativos de receita e despesa, a serem encaminhados, após análise e aprovação do Conselho Fiscal a todos os demais diretores da Junta Geral às Juntas Regionais, a todas as organizações da UNIÃO, bem como para todas as igrejas associadas;
- VIII - controlar e providenciar os pagamentos de obrigações e débitos da UNIÃO, inclusive impostos e taxas;
- IX - dividir com o Segundo Tesoureiro suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- II - exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo Primeiro Tesoureiro.

Capítulo VI DA JUNTA GERAL

Art. 23 - A Junta Geral, que administra a UNIÃO no interregno das Assembléias Gerais, se compõe de:

- I - membros efetivos,
 - II - membros vogais,
 - III - membros consultivos
- § 1º - Membros efetivos são os componentes da Diretoria da UNIÃO e um representante de cada Departamento da UNIÃO
- § 2º - Membros vogais são os representantes das Associações Regionais, na proporção de um para cada Associação.
- § 3º - Membros consultivos são os presidentes ou diretores de outros órgãos da UNIÃO.
- § 4º - Só votam nas assembléias da Junta Geral os membros efetivos e os membros vogais.

Art. 24 - À Junta Geral compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Constituição e no Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - eleger e empossar substituto para o preenchimento de cargo vago na diretoria, exceto o de Presidente e os de Vice-presidentes;
- III - nomear o Secretário Geral da UNIÃO e fixar a sua remuneração;
- IV - nomear as comissões que se fizerem necessárias às atividades da UNIÃO;
- V - deliberar sobre qualquer matéria, cuja importância não exija o pronunciamento da Assembléia Geral;
- VI - deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno da UNIÃO;
- VII - administrar os bens pertencentes à UNIÃO;
- VIII - decidir quanto a aquisição e alienação de bens patrimoniais, exceto os imóveis;
- IX - decidir quanto aos pedidos de associação de igrejas à UNIÃO;
- X - julgar processos de desligamento de Igrejas da UNIÃO;
- XI - decidir sobre a admissão de entidades cooperantes e sobre os critérios que rejam suas relações com a UNIÃO;
- XII - convocar as Assembléias Gerais, nos termos previstos no Regimento Interno da UNIÃO, preparando-lhes a programação dos trabalhos, e proporcionar as condições para a sua realização;



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

XIII - acolher representação de 1/5 (um quinto) das igrejas associadas, solicitando a convocação de uma Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação;

XIV - apresentar à Assembléia Geral os relatórios das Atividades Administrativas da UNIÃO e da Movimentação Financeira com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - submeter à Assembléia Geral o Plano de Atividades da UNIÃO para a gestão seguinte;

XVI - manter disponível às igrejas a Constituição e o Regimento Interno da UNIÃO e todas as normas reguladoras do funcionamento da UNIÃO e dos seus órgãos, devidamente atualizados.

Parágrafo único – A decisão a que se refere o inciso VIII, quanto à aquisição de bens patrimoniais, será tomada pela Junta Geral apenas quando o valor do bem em questão for acima do equivalente a dez salários mínimos nacionais, ficando a decisão para a aquisição de bens de valor inferior por conta da Diretoria da UNIÃO.

Art. 25 - A UNIÃO tem a seu serviço um Secretário Geral, contratado pela Junta Geral, com atribuições especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único - A função de Secretário Geral da UNIÃO só pode ser exercida por um pastor pertencente ao Quadro de Ministros da União.

Capítulo VII DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 26 - Para efeito de maior confraternização e de melhor assistência às igrejas locais, a UNIÃO é dividida em Associações Regionais de Igrejas, governadas no que lhes diz respeito por Assembléias Regionais.

§ 1º - A criação de uma Associação Regional de Igrejas, a inclusão de uma igreja em uma Associação ou a transferência de igreja de uma Associação para outra deverá obedecer a critérios sócio-geográficos e só será efetuada após a homologação da Junta Geral, que para isso ouvirá as igrejas interessadas e considerará as circunstâncias regionais.

§ 2º - As decisões das Assembléias Regionais não poderão colidir, sob qualquer hipótese, com as decisões das Assembléias Gerais.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL DA UNIÃO

Art. 27 - A UNIÃO tem um Conselho Fiscal, eleito na última plenária em cada Assembléia Geral.

Parágrafo único - Haverá semelhantemente, em cada Associação Regional, um Conselho Fiscal.

Art. 28 - O Conselho Fiscal da UNIÃO compõe-se de cinco membros efetivos e três suplentes, a saber:

- um presidente,
- um vice-presidente,
- três conselheiros,
- três suplentes.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal da UNIÃO compete:

I - examinar livros, documentos e balancetes de tesouraria, bem como as contas bancárias da Junta Geral, dos Departamentos e demais organizações subordinadas à UNIÃO;

II - dar parecer à Assembléia Geral do resultado dos exames a que se refere o inciso anterior;

III - informar, nas assembléias da Junta Geral, quaisquer irregularidades constatadas nos exames procedidos junto às tesourarias da UNIÃO, propondo, quando for o caso, medidas a serem observadas.

Capítulo IX DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO

Art. 30 - A UNIÃO tem Departamentos específicos, com seus respectivos Conselhos Diretores, que os dirigem, para agilizar e sua administração.

Parágrafo único - Departamentos são órgãos que executam os serviços especializados na UNIÃO e podem ter ramificações regionais.

Art. 31 - A UNIÃO tem Confederações, com o fim de coordenar as atividades leigas das Igrejas associadas.

Art. 32 - É facultada a vinculação à UNIÃO de entidades independentes, de caráter educacional e assistencial, com personalidade jurídica, que se coloquem sob a jurisdição da UNIÃO, devendo seus estatutos ou elementos constitutivos serem aprovados pela Junta Geral, que nelas poderá intervir ou desvinculá-las, quando deixarem de cumprir suas finalidades ou ferirem interesses da UNIÃO.

Art. 33 - Departamentos, Associações Regionais e Confederações não podem adquirir personalidade jurídica.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

Capítulo X DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 34 - Os recursos da UNIÃO são constituídos de doações, legados, e contribuições regulares das igrejas da UNIÃO e de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, que são aplicados em território nacional, obedecendo ao disposto na Grande Comissão de Mateus 28.18-20.

Art. 35 - O patrimônio da UNIÃO compreende bens móveis e imóveis, semoventes e veículos e outros compatíveis com sua natureza e missão.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis pertencentes às entidades vinculadas à UNIÃO, quando elas se dissolvem, reverterem em benefício da UNIÃO.

§ 2º - Para, ceder, alienar ou onerar bens imóveis, é necessário que o referido assunto seja objeto da pauta de convocação da Assembléia Geral, bem como ter a sua aprovação por dois terços de votos desta mesma Assembléia Geral.

Art. 36 - Os membros da Diretoria da UNIÃO e os Conselheiros dos Departamentos da UNIÃO não são remunerados.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria da UNIÃO, bem como os Conselheiros dos Departamentos e ainda as igrejas associadas ou entidades vinculadas, não respondem solidária ou subsidiariamente, com seus bens, pelas obrigações contraídas em nome da UNIÃO.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Caso o número de igrejas associadas se reduza a menos de três, a UNIÃO será dissolvida e seus bens repartidos em partes iguais pelas igrejas remanescentes, depois de solvidos os compromissos da UNIÃO.

Art. 38 - Qualquer reforma ou alteração nos artigos desta Constituição atenderá ao prescrito no parágrafo único do Art. 11 supra.

§ 1º - As propostas de alteração da Constituição serão enviadas com antecedência à Junta Geral, em prazo por ela fixado, para que possam ser apreciadas pelas igrejas, às quais cabe a exclusividade de apresentá-las.

§ 2º - Só serão apreciadas na Assembléia Geral as propostas referentes aos artigos constantes do Edital de Convocação.

§ 3º - Qualquer parte do texto desta Constituição e do Regimento Interno da UNIÃO, apreciado em duas Assembléias Gerais consecutivas, só poderá voltar a ser considerado após a segunda Assembléia Geral em que o texto foi apreciado.

Art. 39 - A presente Constituição é regulamentada por um Regimento Interno.

Art. 40 - A presente Constituição substitui integralmente a Constituição em vigor desde 30 de janeiro de 1969 e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, fevereiro de 2011.